

Contrato de Compra e Venda de Equipamentos Necessários para a Atualização Tecnológica do Sistema de Arrefecimento de *Datacenters* que, entre si, celebram, de um lado, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica – FACC-, e, do Outro, Bull Ltda., contando com a Interveniência da União Federal, representada pelo Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC

Por meio do presente instrumento particular, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA – FACC-** pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de Fundação Privada, instituída conforme os termos da Lei nº8.958, de 20 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ/MF sob o nº06.220.430/0001-03, com sede localizada na Av. Getúlio Vargas, nº333, Quitandinha, Petrópolis, RJ, CEP. 25651-075, Brasil, neste ato representada na forma do seu estatuto social, ora denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, a **BULL LTDA**, sociedade de direito privado, organizada sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 021.649.280/0001-33, com sede localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, Torre Norte, 35º andar, conjunto 3502, Parte A, São Paulo, SP, CEP: 04.578-910, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, e a **UNIÃO FEDERAL**, neste ato representada pelo **LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA – LNCC** – pessoa jurídica de direito público, organizada sob a forma de Unidade de Pesquisa vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, e Inovação – MCTI – inscrito no CNPJ/MF sob o nº04.079.233/001-82, Inscrição Municipal Isento, com sede localizada na Av. Getúlio Vargas, nº333, Quitandinha, Petrópolis, CEP.25651-075, neste ato representada por seu Diretor, doravante denominado **INTERVENIENTE**, todos, conjuntamente, denominados PARTES, e, isoladamente, PARTE, consoante os termos do Dec. nº8.241, de 21 de maio de 2014, resolvem contratar a Compra e Venda de Equipamentos Necessários para a Atualização Tecnológica do Sistema de Arrefecimento de *Datacenters*, visando ao atendimento dos fins preconizados no Termo de Cooperação nº 0050.0124080.23.9, formulado perante a **Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras** -, para o cumprimento do Projeto “*Atualização do ambiente de HPC Acadêmico*”, que visa à modernização do supercomputador Santos Dumont, conforme os termos da Lei nº8.958, de 20 de dezembro de 1994,

Sede: Av. Getúlio Vargas nº 333, Quitandinha - Petrópolis - RJ - CEP: 25.651-075  
Escritório: Rua Lauro Muller, 455 / sala 209 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.290-160  
CNPJ. 06.220.430/0001-03 e-mail: [dirgeral@facc10.org.br](mailto:dirgeral@facc10.org.br) - [www.facc10.org.br](http://www.facc10.org.br) - Tel./Fax: (21) 2141-7479

da Lei nº10.973/2004, e da Portaria Conjunta nº126, de 14 de setembro de 2021, da Secretaria de Educação Superior Substituto do Ministério da Educação e da Secretaria de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 – O objeto do presente ajuste é a compra e venda de equipamentos identificados como Chilers e Ecodyr, além dos seus respectivos componentes, necessários para a implantação do sistema de arrefecimento do supercomputador Santos Dumont, do qual é proprietário o **INTERVENIENTE**, visando ao cumprimento dos fins preconizados no Termo de Cooperação nº 0050.0124080.23.9, no bojo do qual a Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras - funciona como concedente dos recursos destinados ao cumprimento do projeto “*Atualização do ambiente de HPC Acadêmico*”, desenvolvido para a melhoria da infraestrutura do supercomputador Santos Dumont, que ora integra o presente instrumento como **ANEXO I**.

1.2 – O presente contrato, destarte, é um desdobramento do Instrumento supramencionado, no qual figuram, além da **CONTRATANTE** e do **INTERVENIENTE**, a **Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras**, pelo que o formulam, para haver a prestação da **CONTRATADA**, consoante a lógica da proposta aprovada, cujo termo, constando como de observância obrigatória, integra a presente como **ANEXO II**.

1.3 – Tendo em vista que os motivos que ensejaram a presente contratação têm relação com o Projeto “*Atualização do ambiente de HPC Acadêmico*”, desenvolvido para a melhoria da infraestrutura do supercomputador Santos Dumont, a **CONTRATADA**, desde já, admite estar ciente de que o presente instrumento visa ao atendimento do comando encartado no Termo de Cooperação nº 0050.0124080.23.9, firmado entre a **CONTRATANTE**, o **INTERVENIENTE** - e a Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS -, pelo que, considerando a natureza jurídica das PARTES e os objetivos do ajuste, se compromete a observá-lo no que couber.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO APOIO DA CONTRATANTE AO INTERVENIENTE**

2.1 – Para os fins da Portaria Conjunta nº126, de 14 de setembro de 2021, da Secretaria de Educação Superior Substituto do Ministério da Educação e da Secretaria de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, as PARTES estabelecem que a **CONTRATANTE** funcionará como entidade apoiadora das atividades que serão executadas pela **CONTRATADA** para o benefício do **INTERVENIENTE**, assumindo, por isso, o encargo da coordenação e administração do objeto deste Contrato, devendo, dentre outros, processar as notificações, comunicações ou informações havidas no bojo da presente relação jurídica, e, ainda, prover a extração e envio dos documentos de cobrança, necessários ao pagamento do objeto contratado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO INTERVENIENTE**

3.1 – A **UNIÃO FEDERAL**, ora representada pelo **LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA – LNCC** –, integra a presente relação jurídica como **INTERVENIENTE**, visando ao cumprimento da disciplina encartada no art.1ºB da Lei nº8.958, de 20 de dezembro de 1994, assim manifestando sua anuência com os termos entabulados neste ajuste, à vista do que restou determinado no Termo de Cooperação nº 0050.0124080.23.9, formulado entre a **CONTRATANTE**, o **INTERVENIENTE**, perante a **Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras** -, para o cumprimento do Projeto “*Atualização do ambiente de HPC Acadêmico*”, desenvolvido para a melhoria da infraestrutura do supercomputador Santos Dumont.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS ASPECTOS DA COMPRA E VENDA**

4.1 – Para os fins do presente ajuste, as PARTES convencionam que a atividade da **CONTRATADA** observará rigorosamente os termos do **ANEXO II**, notadamente as suas especificações técnicas, visando à regular implantação de 03 (três) Chilers, com capacidade de 150TR, cada, compressores scroll, dos quais 02 (dois) são operacionais e 01 (um) é reserva, e 03 (três) Ecody, com capacidade de 114TR, cada, e ventiladores controlador por Inversores de Frequência.

4.2 – Caberá à **CONTRATADA**, ademais, prover, além dos equipamentos mencionados na cláusula 4.1 deste instrumento particular, os respectivos componentes, identificados na cláusula 2.4 e seguintes do **ANEXO II**, visando ao pleno cumprimento dos requisitos necessários à implantação do sistema de arrefecimento, que ora constitui o objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE E DO INTERVENIENTE:**

5.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) proceder ao pagamento dos valores ajustados no contrato, observando a forma e o prazo pactuados;
- b) prover a gestão da relação contratual, mediante o cumprimento das ações necessárias ao trânsito de documentos e informações suficientes ao cumprimento do objeto.

5.2 - É direito da **CONTRATANTE**:

- a) recusar o pagamento no caso de vício, imperfeição, desconformidade, insuficiência, ou qualquer outra circunstância que comprometa a sua qualidade, repercuta sobre a funcionalidade, ou provoque a frustração das expectativas firmadas sobre a conclusão da atividade contratada

5.3 – O **INTERVENIENTE** se obriga a:

- a) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação contratada;
- b) manter as instalações elétricas dentro dos padrões técnicos especificados pela **CONTRATADA**, e observar as condições ambientais e de espaço recomendadas, evitando a ocorrência de danos associados a má operação;
- c) somente promover a aquisição de materiais de consumo apropriados para o equipamento;
- d) operar correta, adequadamente e consoante a capacidade técnica do equipamento, evitando danos decorrentes de utilização indevida;
- e) permitir que a **CONTRATADA** retire todas as partes, peças e acessórios substituídos, quando for solicitado.

5.4 – É direito do **INTERVENIENTE**:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 – A **CONTRATADA** se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

- a) cumprir os itens descritos no **ANEXO II**, observando rigorosamente as suas disposições;
- b) providenciar a ART, anotação de responsabilidade técnica, perante o Conselho Regional de Engenharia;
- c) elaborar o projeto executivo, contendo os desenhos necessários à montagem do sistema, os desenhos das vistas principais de todos os equipamentos, dentre os quais estão a planta, a elevação e o perfil, considerando somente os produtos e serviços que compõe o **ANEXO II**;
- d) ao final da atividade contratada, entregar ao **INTERVENIENTE** 01 (uma) via impressa e 01 (uma) via em arquivo eletrônico, com a totalidade dos desenhos que compõem o projeto executivo, devidamente atualizados, ("as built"), ou seja, com as eventuais alterações introduzidas no sistema durante o transcorrer da montagem;
- e) providenciar, além dos equipamentos que constituem o objeto da compra e venda, a mão de obra de montagem e os materiais necessários ao cumprimento da atividade, e, ao final, fornecer a instrução necessária para operar o sistema instalado, ciente de que os equipamentos, objeto da compra e venda, devem ser entregues nas dependências do **INTERVENIENTE**;
- f – prover a desinstalação dos equipamentos Chillers, torres de evaporação e bombas, a remoção das dependências do **INTERVENIENTE** e o descarte, mediante autorização prévia, estabelecendo as PARTES que a remoção dos componentes elétricos, painéis e cabos, será avaliada ao tempo de projeto.

6.2 – Sem prejuízo das obrigações dispostos na cláusula 6.1 deste instrumento particular, caberá à **CONTRATADA**, também, o seguinte:

- a) cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria

Sede: Av. Getúlio Vargas nº 333, Quitandinha - Petrópolis - RJ - CEP: 25.651-075  
Escritório: Rua Lauro Muller, 455 / sala 209 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.290-160  
CNPJ. 06.220.430/0001-03 e-mail: [dirgeral@facc10.org.br](mailto:dirgeral@facc10.org.br) - [www.facc10.org.br](http://www.facc10.org.br) - Tel./Fax: (21)  
2141-7479

objeto da contratação, cabendo-lhe a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

b) comunicar à fiscalização da **INTERVENIENTE**, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar o perfeito cumprimento do contrato;

c) guardar sigilo de todas as informações que forem postas à sua disposição para a execução dos trabalhos, não podendo utilizar quaisquer informações recebidas, sob a pena de responsabilizar-se pelas perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE** e pelo **INTERVENIENTE**;

d) prestar ao **INTERVENIENTE** e a **CONTRATANTE** todos os esclarecimentos pertinentes à execução do CONTRATO, visando ao afastamento de eventual dúvida surgida sobre o desenvolvimento da atividade contratada;

e) informar o **INTERVENIENTE** e a **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que possam embaraçar a execução do objeto contratado;

f) emitir as notas fiscais necessárias ao pagamento dos valores ajustados na cláusula sétima deste instrumento, provendo o pagamento dos tributos incidentes na espécie, consoante os recursos do contrato;

g) permitir que o **INTERVENIENTE** acompanhe a execução do objeto deste CONTRATO, e fiscalize seu efetivo cumprimento;

h) reparar os danos que eventualmente cause à **CONTRATANTE**, ao **INTERVENIENTE** ou a terceiros, durante o curso de suas atividades, provendo, às suas expensas, os atos necessários à eliminação do prejuízo.

i) ressarcir a **CONTRATANTE** e o **INTERVENIENTE** pelos danos causados a materiais e/ou equipamentos eventualmente danificados, desde que associado à qualidade do serviço ou ao modo da prestação;

j) manter as condições verificadas no instante da contratação;

k) responsabilizar-se pela atuação e bom comportamento de seu pessoal no curso das atividades, obrigando-se a retirar do local todo e qualquer empregado, preposto ou contratado, cuja presença

Sede: Av. Getúlio Vargas nº 333, Quitandinha - Petrópolis - RJ - CEP: 25.651-075  
Escritório: Rua Lauro Muller, 455 / sala 209 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.290-160  
CNPJ. 06.220.430/0001-03 e-mail: [dirgeral@facc10.org.br](mailto:dirgeral@facc10.org.br) - [www.facc10.org.br](http://www.facc10.org.br) - Tel./Fax: (21)  
2141-7479

seja considerada inconveniente pelo **INTERVENIENTE** e/ou **CONTRATANTE**, responsabilizando-se, ainda, por eventuais prejuízos causados por seus empregados, prepostos ou pessoas que se encontrem sob o seu comando, inclusive eventuais prestadores de serviço;

l) efetuar, por sua conta exclusiva e sem qualquer ônus ou responsabilidade para a **CONTRATANTE** ou para o **INTERVENIENTE**, todas as despesas com manutenção e operação dos equipamentos utilizados para o cumprimento da atividade ora contratada, de forma que os preços pactuados se tornem a única remuneração pela sua execução;

m) a **CONTRATADA** declara conhecer e anuir às regras de segurança do trabalho e controle de qualidade dos serviços, comprometendo-se a cumpri-las e exigir de seus empregados e/ou contratados o seu fiel cumprimento;

n) responsabilizar-se por todo e qualquer dano decorrente de negligência, imprudência ou imperícia, ação ou omissão causados por seus empregados, prepostos ou contratados, respondendo por todos os custos daí decorrentes;

o) garantir livre acesso aos empregados da Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras -, bem como aos servidores dos órgãos de controle, aos seus documentos e registros contábeis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** está ciente de que não manterá qualquer vínculo de emprego com a **CONTRATANTE**, tampouco com o **INTERVENIENTE**, sendo certo, neste sentido, que inexistente qualquer subordinação relativa a horário e ingerência quanto a expertise de atuação daqueles que forem destacados para cumprir a execução do objeto contratado, acordando, portanto, que será inteiramente responsável pelos profissionais que disponibilizar para a execução do Contrato, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre estes, a **CONTRATANTE**, nem com o **INTERVENIENTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

7.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), sem qualquer outro custo adicional, por meio de 03 (três) parcelas, das quais, a primeira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do preço, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão da ordem de compra, a segunda, correspondente a 30% (trinta por cento) do preço, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega dos equipamentos, e a terceira, e última,

Sede: Av. Getúlio Vargas nº 333, Quitandinha - Petrópolis - RJ - CEP: 25.651-075  
Escritório: Rua Lauro Muller, 455 / sala 209 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.290-160  
CNPJ. 06.220.430/0001-03 e-mail: [dirgeral@facc10.org.br](mailto:dirgeral@facc10.org.br) - [www.facc10.org.br](http://www.facc10.org.br) - Tel./Fax: (21) 2141-7479

correspondente a 20% (vinte por cento), em até 30 (trinta) dias, contados do aceite pelo **INTERVENIENTE**, todas, contudo, mediante, a extração das respectivas notas fiscais.

7.2 – Ajustam as **PARTES** que o valor previsto na cláusula 7.1 abrange todas e quaisquer despesas para o completo atendimento do objeto, assim contemplando, dentre outros, os tributos incidentes na espécie e os custos operacionais.

7.3 – Estabelecem as **PARTES** que a nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá conter o detalhamento da atividade que será executada.

7.4 – Todos os valores inscritos nas notas fiscais devem ser depositados no Banco: Citibank S/A - 745, Agência 001, Conta Corrente 86009516 da qual a **CONTRATADA** é a titular.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** declara, desde já, que está ciente de que os recursos do presente contratado são provenientes do Termo de Cooperação nº 0050.0124080.23.9, formulado entre a **CONTRATANTE** e o **INTERVENIENTE**, perante a **Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras** -, para o cumprimento do Projeto “*Atualização do ambiente de HPC Acadêmico*”, assumindo, portanto, os ônus provocados pelo eventual atraso ou interrupção do pagamento, significando dizer que manterá o preço de R\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), sem impor a **CONTRATANTE**, tampouco ao **INTERVENIENTE**, a incidência de qualquer encargo gerado pela eventual demora.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ÔNUS FISCAIS**

8.1 - Constitui obrigação da **CONTRATADA** o suprimento de todos os encargos tributários e previdenciários que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, por meio dos recursos deste instrumento, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

**Parágrafo Único** - Os valores apresentados no Anexo II incluem os tributos que incidirão sobre as faturas a serem emitidas pela **CONTRATADA**, os quais serão os vigentes na época da emissão das

mesmas. Serão acrescidos dos valores apresentados, os tributos, i.e. impostos, taxas ou contribuições, que vierem a ser modificados, criados ou extintos pelo Governo.

8.2 - Fica, desde logo, convencionado que a **CONTRATANTE** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA**, a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que reste obrigada a efetuar por imposição legal e/ou omissão da **CONTRATADA**.

8.3 – A obtenção das licenças que eventualmente sejam necessárias à execução da atividade ora contratada fica a cargo e por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que responderá, a qualquer tempo, pelas consequências que sua falta ou omissão provocarem.

#### **CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS**

9.1 - Este CONTRATO, firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigará e disciplinará a **CONTRATADA** e seus sucessores, não lhe sendo autorizado ceder ou transferir quaisquer das obrigações e direitos ora pactuados.

9.2 - É vedado a **CONTRATADA** ceder e/ou transferir qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO, assim como aquele que tiver, eventualmente, sido inscrito em algum título de crédito que a **CONTRATANTE** tenha emitido em razão do presente ajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Neste ato a **CONTRATADA** reconhece que os títulos eventualmente emitidos no bojo deste ajuste conterão, necessariamente, a cláusula “Não à Ordem”, comprometendo-se, por isso, a não praticar qualquer ato tendente à circulação daqueles que houver recebido da **CONTRATANTE**, estando ciente do óbice que ora é oposto exatamente para evitar que a **CONTRATANTE** reste submetida a obrigação de proceder pagamento de títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, por terceiro, visando a preservação dos direitos e deveres oriundos do presente CONTRATO, concordando, neste sentido, que a prática contraria a ordem do contrato, constituindo espécie de ilegalidade que ensejará a imediata devolução do título à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DO PRAZO DO CONTRATO:**

Sede: Av. Getúlio Vargas nº 333, Quitandinha - Petrópolis - RJ - CEP: 25.651-075  
Escritório: Rua Lauro Muller, 455 / sala 209 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.290-160  
CNPJ. 06.220.430/0001-03 e-mail: [dirgeral@facc10.org.br](mailto:dirgeral@facc10.org.br) - [www.facc10.org.br](http://www.facc10.org.br) - Tel./Fax: (21)  
2141-7479

10.1 - As **PARTES** estabelecem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de formalização da contratação e emissão da ordem de compra, para a vigência do presente instrumento, convencionando que, ao final do tempo ora determinado, cessará a vigência do contrato, extinguindo-se, pois, direitos e obrigações de ambas as PARTES, exceto prestações ainda vincendas e/ou pendentes de cumprimento, se houver, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, somente sendo prorrogada a vigência mediante a expressa manifestação de vontade, formalizada pelas **PARTES** por meio de termo aditivo.

10.2 - O contrato não será prorrogado automaticamente, devendo ser celebrado termo aditivo ou novo contrato antes de seu término, vez que, ao final da vigência, será dado por encerrado, excetuada a hipótese constante da cláusula 10.1, não cabendo a nenhuma das PARTES nenhum ônus ou responsabilidade a qualquer título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

11.1 - Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a **PARTE** inadimplente ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa:

a) de até 5% (cinco por cento) do valor da nota fiscal, no caso de atraso injustificado da **CONTRATADA** no cumprimento da obrigação, desde que não sanado o atraso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de notificação por escrito pela **CONTRATADA**.

b) de até 3% (três por cento) sobre o valor global do CONTRATO em virtude de qualquer descumprimento contratual não previsto nas alíneas anteriores, apurado de acordo com a gravidade da infração, desde que não sanado o descumprimento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de notificação por escrito pela **CONTRATADA**.

11.2 - A multa ora pactuada na alínea A do inc. II da cláusula 11.1, conforme os termos do art. 411 do CC/2002, será exigida sem prejuízo do cumprimento da obrigação pactuada neste contrato.

Sede: Av. Getúlio Vargas nº 333, Quitandinha - Petrópolis - RJ - CEP: 25.651-075  
Escritório: Rua Lauro Muller, 455 / sala 209 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.290-160  
CNPJ. 06.220.430/0001-03 e-mail: [dirgeral@facc10.org.br](mailto:dirgeral@facc10.org.br) - [www.facc10.org.br](http://www.facc10.org.br) - Tel./Fax: (21)  
2141-7479

11.3 - A multa pactuada na alínea B do inc. II da cláusula 11.1, por outro lado, poderá ser exigida sem prejuízo das perdas e danos causados em razão do inadimplemento, conforme os termos do parágrafo único do art.404 do CC/2002.

11.4 - Os valores que eventualmente se tornem devidos à **CONTRATANTE** em virtude da mora ou inadimplemento da **CONTRATADA** serão deduzidos de quaisquer créditos devidos a ela, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos, desde que o inadimplemento não seja sanado pela **CONTRATADA** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de notificação da **CONTRATANTE**.

**Penalidades em decorrência** de não cumprimento de obrigação relacionada

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO, DA RESILIÇÃO E DO DISTRATO**

12.1 - O presente CONTRATO poderá ser encerrado:

- I. Por ato unilateral de quaisquer das **PARTES**, por escrito, com a devida motivação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior;
- II. Por acordo entre as **PARTES**, desde que reduzido a termo, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- e
- III. Por via judicial, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Entre as causas que legitimam o encerramento do contrato, as **PARTES** elegem, sem prejuízo de outras que a justifiquem, as seguintes:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações do contrato;
- b) Desvie-se das especificações;
- c) Deixar de cumprir ordens do **INTERVENIENTE** e/ou da **CONTRATANTE**, sem justificativa;
- d) Atraso injustificado no pagamento do preço;
- e) Por decretação de falência ou pedido de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- f) O contrato poderá ser rescindido, ainda, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do **INTERVENIENTE** a que esteja subordinado o termo firmado;

g) extinção do Termo de Cooperação nº 0050.0124080.23.9, formulado entre a **CONTRATANTE** e o **INTERVENIENTE**, perante a **Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras -**, para o cumprimento do Projeto “*Atualização do ambiente de HPC Acadêmico*”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS GARANTIAS:**

13.1 – A **CONTRATADA** oferece à **CONTRATANTE** e ao **INTERVENIENTE** um prazo de garantia de 12 (doze) meses de garantia para os equipamentos fornecidos para implantar a solução pretendida pelo **INTERVENIENTE**, contados da efetiva conclusão da atividade contratada, comprometendo-se, mediante o comunicado da **CONTRATANTE** e/ou do **INTERVENIENTE**, a intervir e providenciar a reexecução da atividade, mediante, inclusive, a troca ou substituição de peças, sem custo adicional, e sem o prejuízo de outras diligências que, eventualmente, forem necessárias à efetiva correção do vício.

13.2 – Verificado o vício do objeto contratual, conforme os termos da cláusula 13.1, cumpre ao **INTERVENIENTE** informar ao **CONTRATADO**, para que proceda a avaliação no prazo de até 48 horas, contados da comunicação, ciente de que, configurada a hipótese de incidência da garantia, a providência necessária a plena solução do vício deverá ser concluída no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, sob a pena de multa diária a ser calculada no momento da sua exigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

14.1 - Se, por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002), qualquer uma das partes estiver, comprovadamente, impossibilitada de cumprir as obrigações do presente Contrato, os direitos e obrigações ficarão suspensos enquanto tais contingências excepcionais se mantiverem.

14.2 - Cabe à parte afetada pela ocorrência, objeto desta cláusula, comunicar a outra, por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas, o fato e a suspensão do contrato, se ocorrer.

14.3 - Caso o evento seja em grandes proporções ou de tal forma a afetar uma ou ambas as partes, impossibilitando-as de realizar qualquer espécie de comunicação à outra, este contrato ficará automaticamente suspenso até a efetiva regularização dos danos por ele causados.

Sede: Av. Getúlio Vargas nº 333, Quitandinha - Petrópolis - RJ - CEP: 25.651-075  
Escritório: Rua Lauro Muller, 455 / sala 209 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.290-160  
CNPJ. 06.220.430/0001-03 e-mail: [dirgeral@facc10.org.br](mailto:dirgeral@facc10.org.br) - [www.facc10.org.br](http://www.facc10.org.br) - Tel./Fax: (21) 2141-7479

14.4 – Será considerado como hipótese de caso fortuito, para os fins deste contrato, apto a elidir qualquer responsabilidade, os atos da **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A – PETROBRAS** - que, eventualmente, repercutam sobre o elemento financeiro do contrato, provocando, por exemplo, porém, não se limitando a, atraso e/ou interrupção do pagamento, sendo certo que eventuais iniciativas da Fomentadora supramencionada, independente da motivação, não gerarão ônus para a **CONTRATANTE**, de nenhuma espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO**

15.1 - As PARTES se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente Contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente Instrumento.

15.2 - A PARTE infratora obriga-se a reparar todo e qualquer dano causado à PARTE inocente ou a terceiros, em caso de divulgação desautorizada de documentos ou de qualquer informação a que tiver acesso por força da execução do objeto ora contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:**

16.1. A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste CONTRATO, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

A -. Proposta comercial, datada de 23/09/2024;

B - Termo de Cooperação nº 0050.0124080.23.9, formulado entre a **CONTRATANTE**, o **INTERVENIENTE**, perante a **Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras** -, para o cumprimento do Projeto “*Atualização do ambiente de HPC Acadêmico*”.

C -. Certificado de Regularidade com o FGTS (emitido pela CEF), Certidões de regularidade fiscal perante o INSS e a Fazenda Nacional, juntados ao processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA QUITAÇÃO DEFINITIVA:**

Sede: Av. Getúlio Vargas nº 333, Quitandinha - Petrópolis - RJ - CEP: 25.651-075  
Escritório: Rua Lauro Muller, 455 / sala 209 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.290-160  
CNPJ. 06.220.430/0001-03 e-mail: [dirgeral@facc10.org.br](mailto:dirgeral@facc10.org.br) - [www.facc10.org.br](http://www.facc10.org.br) - Tel./Fax: (21) 2141-7479

17.1. Após o término de todas as obrigações atinentes a este CONTRATO, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a **CONTRATANTE**, termo de quitação devidamente assinado e datado pelo representante legal da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

17.2 Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no subitem 17.1, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor da **CONTRATANTE** dos débitos referentes à presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

18.1 O **INTERVENIENTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

18.2 A **CONTRATADA** indicará preposto especialmente designado para atender a **CONTRATANTE** e o **INTERVENIENTE** durante toda a execução do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO**

19.1. As **PARTES** se comprometem a observar e cumprir toda a legislação anticorrupção aplicável ao Contrato, em especial a Lei 12.846/2013, e a tomar todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais, a fim de prevenirem qualquer atividade fraudulenta, ainda que realizada por seus acionistas, diretores, administradores, empregados, fornecedores, agentes, contratados, subcontratados, e/ou contratados por aqueles que receberem quaisquer recursos das contratadas.

19.2. As **PARTES** garantem que não pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão pagamento ou transferência, bem como que não pagaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram o pagamento ou transferência, de qualquer coisa de valor, presente, entretenimento, viagem, promessa, gratificação, comissão, brinde, vantagem ou benefício de qualquer tipo, direta ou indiretamente, com relação às transações contempladas nesse Contrato ou que tenha relação com qualquer outra transação comercial que as envolvam:

a) para qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido no art. 327, caput, § § 1º e 2º do Código Penal Brasileiro, partidos políticos, membros ou funcionários de partidos políticos, candidatos a cargo eletivo; ou

b) para qualquer outra pessoa ou entidade se tais pagamentos ou transferências possam violar as leis do país em que esses pagamentos ou transferências foram ou seriam realizados, ou que possa violar a Convenção OCDE sobre Corrupção ou o FCPA de qualquer outra forma em relação ao objeto deste Contrato.

19.3. As **PARTES** garantem não ter ofertado, dado ou concordado em dar, bem como se comprometem a não ofertar, dar ou concordar em dar, a nenhum acionista, funcionário, agente ou representante de um e de outro, nenhuma coisa de valor, presente, entretenimento, viagem, promessa, gratificação, comissão, brinde, vantagem ou benefício de qualquer tipo, direta ou indiretamente, como estímulo ou recompensa por praticar, parar de praticar, ter praticado ou cessado a prática de qualquer ato em relação a qualquer contrato.

19.4. As **PARTES** se comprometem, entre si, a notificar imediatamente e por escrito à outra PARTE se houver razões para suspeitarem que alguma fraude tenha ocorrido, está ocorrendo, ou irá ocorrer, ou em qualquer situação em que exista uma relação entre, de um lado, **(i)** uma Parte ou qualquer de seus representantes ou **(ii)** qualquer pessoa que seja ligada a uma das Partes, e, do outro lado, qualquer funcionário público, e tal relação possa influenciar ou possa ser de forma razoável considerada como tendo influência sobre o exercício, por qualquer das Partes, de suas obrigações nos termos deste Contrato ou sobre o exercício, pelo funcionário público, dos seus deveres.

19.4.1 - As **PARTES** comprometem-se ainda a notificar a outra PARTE sobre qualquer hipótese prevista neste item que tenha lugar anteriormente à celebração à realização de qualquer atividade, objeto deste Contrato.

19.5. Caso o **CONTRATADO**, seus diretores, funcionários, contratados, subcontratados, fornecedores, agentes, ou qualquer pessoa atuando em seu nome, estejam comprometidos com prática proibida pelas disposições acima mencionadas em relação a qualquer contrato com a **CONTRATANTE**, esta terá direito a:

Sede: Av. Getúlio Vargas nº 333, Quitandinha - Petrópolis - RJ - CEP: 25.651-075  
Escritório: Rua Lauro Muller, 455 / sala 209 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.290-160  
CNPJ. 06.220.430/0001-03 e-mail: [dirgeral@facc10.org.br](mailto:dirgeral@facc10.org.br) - [www.facc10.org.br](http://www.facc10.org.br) - Tel./Fax: (21) 2141-7479

19.5.1. Rescindir o presente Contrato e receber do **CONTRATADO** a quantia referente a quaisquer perdas incorridas decorrentes de tal rescisão ou;

19.5.2. Ser completamente reembolsados pelo **CONTRATADO** devido a qualquer perda sofrida como resultado de violação desta cláusula, rescindindo ou não o presente CONTRATO.

19.6. O **CONTRATADO** assegura ainda, a um e outro, ter pleno conhecimento dos respectivos Códigos de Ética e das políticas anticorrupção de cada PARTE envolvida no CONTRATO, que repudiam qualquer ação de terceiros em desacordo com os preceitos éticos adotados e se comprometem, desde já, a adotarem para si os mesmos padrões de lisura e integridade na condução de suas atividades.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

20.1 - Este contrato representa a totalidade do acordo firmado entre as PARTES, com relação ao seu objeto, e substitui todo e qualquer entendimento, acordo ou ajuste anterior, independentemente da sua natureza, mantido pelas PARTES, sendo certo que todas as questões pertinentes ao objeto deste contrato estão previstas neste instrumento, convencionando as PARTES que qualquer alteração, deste e/ou da proposta, somente será considerada válida e eficaz, se o for por meio da celebração de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 - As alterações de valores e/ou dos demais termos que venham a ser discutidos e aprovados pelas PARTES deverão, necessariamente, ser objeto de Termo Aditivo;

21.2 – As atividades que compõem o objeto do presente instrumento particular serão executadas no endereço do **INTERVENIENTE**, situado na Av. Getúlio Vargas, 333 - Quitandinha, Petrópolis - RJ, 25651-075;

Sede: Av. Getúlio Vargas nº 333, Quitandinha - Petrópolis - RJ - CEP: 25.651-075  
Escritório: Rua Lauro Muller, 455 / sala 209 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.290-160  
CNPJ. 06.220.430/0001-03 e-mail: [dirgeral@facc10.org.br](mailto:dirgeral@facc10.org.br) - [www.facc10.org.br](http://www.facc10.org.br) - Tel./Fax: (21) 2141-7479

21.3 - Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão do objeto de que trata o presente instrumento;

21.4 - É expressamente vedada a **CONTRATADA** a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços;

21.5 – O objeto ora contratado estará sujeito à ampla fiscalização do **INTERVENIENTE**, previamente identificado, aos quais deve ser conferida autorização para vistoriar em conjunto os trabalhos previstos no ajuste, podendo fornecer e requerer orientações no curso da atividade;

21.6 - Todos os custos de instalação, manutenção ou remoção dos equipamentos necessários à execução do objeto serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;

21.7 - O não exercício, pelas PARTES, de quaisquer direitos ou prerrogativas previstas neste Contrato, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à **PARTE**.

21.8 - Nenhuma das partes será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Artigo 393, do Código Civil Brasileiro, devendo, para tanto, comunicar a ocorrência de tal fato, de imediato, à outra parte e informar os efeitos danosos do fato ocorrido.

21.9 – As PARTES estabelecerão o prazo de 05 anos para a guarda de documentos.

21.10 As Partes estabelecem, expressamente, desde logo que a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** estará adstrita aos danos materiais diretos comprovadamente causados e vinculados à execução do Contrato e excluídos lucros cessantes. Em qualquer hipótese, ainda, eventual valor de indenização a ser suportado pela **CONTRATADA** não ultrapassará, de forma cumulativa e por toda a vigência contratual, o montante equivalente ao valor total deste Contrato, entendendo-se como valor do Contrato o valor recebido pelo **CONTRATADA** da **CONTRATANTE**, sob o âmbito deste instrumento. A limitação aqui estabelecida não se aplicará na hipótese de dolo comprovado da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO:

Sede: Av. Getúlio Vargas nº 333, Quitandinha - Petrópolis - RJ - CEP: 25.651-075  
Escritório: Rua Lauro Muller, 455 / sala 209 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.290-160  
CNPJ. 06.220.430/0001-03 e-mail: [dirgeral@facc10.org.br](mailto:dirgeral@facc10.org.br) - [www.facc10.org.br](http://www.facc10.org.br) - Tel./Fax: (21)  
2141-7479

22.1 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Instrumento será o da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem devidamente de acordo com as condições ora pactuadas, e, dispostos a cumpri-las, os **CONTRATANTES** assinam o presente instrumento particular em 3 vias, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2024

Assinado eletronicamente por:

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA – FACC-**

Francisco Roberto Leonardo

Diretor Geral

Flavio Barbosa Toledo

Diretor Administrativo

**BULL LTDA.**

Representante: Luis Alberto Casuscelli

Diretor - BDS -SAM

**LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - LNCC**

Fábio Borges de Oliveira

Diretor

Sede: Av. Getúlio Vargas nº 333, Quitandinha - Petrópolis - RJ - CEP: 25.651-075  
Escritório: Rua Lauro Muller, 455 / sala 209 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.290-160  
CNPJ. 06.220.430/0001-03 e-mail: [dirgeral@facc10.org.br](mailto:dirgeral@facc10.org.br) - [www.facc10.org.br](http://www.facc10.org.br) - Tel./Fax: (21)  
2141-7479

Testemunhas:

1 –

Rik Ibrahim

Diretora Adjunta - FACC

2 –

José Carlos Ferreira

Sales - BULL

Sede: Av. Getúlio Vargas nº 333, Quitandinha - Petrópolis - RJ - CEP: 25.651-075  
Escritório: Rua Lauro Muller, 455 / sala 209 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.290-160  
CNPJ. 06.220.430/0001-03 e-mail: [dirgeral@facc10.org.br](mailto:dirgeral@facc10.org.br) - [www.facc10.org.br](http://www.facc10.org.br) - Tel./Fax: (21)  
2141-7479

## Contrato final BULL LNCC.pdf

Documento número #6444d4b7-f3c3-4521-aafc-8fc5fc73e234

Hash do documento original (SHA256): ef3940b6e15a16a61bed7874306e87303f22ae390b6a1e8bf650704a5b18729d

## Assinaturas

✓ **Francisco Roberto Leonardo**  
CPF: 386.665.457-04  
Assinou como parte em 30 set 2024 às 11:48:41

✓ **Flávio Barbosa Toledo**  
CPF: 350.604.504-06  
Assinou como parte em 30 set 2024 às 11:33:49

✓ **Luis Alberto Casuscelli**  
CPF: 225.896.568-31  
Assinou como parte em 30 set 2024 às 11:35:13

✓ **Fábio Borges de Oliveira**  
CPF: 993.940.659-20  
Assinou como parte em 30 set 2024 às 16:21:59

✓ **Rikchainne Ibrahim Silvestre**  
CPF: 037.352.717-90  
Assinou como parte em 02 out 2024 às 15:16:39

✓ **José Carlos Ferreira**  
CPF: 460.362.027-68  
Assinou como parte em 30 set 2024 às 11:37:53

## Log

30 set 2024, 11:32:29 Operador com email crislayne.santos@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 criou este documento número 6444d4b7-f3c3-4521-aafc-8fc5fc73e234. Data limite para assinatura do documento: 30 de outubro de 2024 (11:29). Finalização automática após a última assinatura: não habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 30 set 2024, 11:32:29 Operador com email crislayne.santos@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 adicionou à Lista de Assinatura: dirgeral@facc10.org.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Francisco Roberto Leonardo e CPF 386.665.457-04.
- 30 set 2024, 11:32:29 Operador com email crislayne.santos@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 adicionou à Lista de Assinatura: flavio@facc10.org.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Flávio Barbosa Toledo e CPF 350.604.504-06.
- 30 set 2024, 11:32:29 Operador com email crislayne.santos@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 adicionou à Lista de Assinatura: luis.casuscelli@eviden.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luis Alberto Casuscelli.
- 30 set 2024, 11:32:29 Operador com email crislayne.santos@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 adicionou à Lista de Assinatura: diretoria@Incc.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fábio Borges de Oliveira.
- 30 set 2024, 11:32:29 Operador com email crislayne.santos@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 adicionou à Lista de Assinatura: rik@facc10.org.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rikchainne Ibrahim Silvestre e CPF 037.352.717-90.
- 30 set 2024, 11:32:29 Operador com email crislayne.santos@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 adicionou à Lista de Assinatura: jose.ferreira.external@eviden.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Carlos Ferreira.
- 30 set 2024, 11:33:49 Flávio Barbosa Toledo assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail flavio@facc10.org.br. CPF informado: 350.604.504-06. IP: 200.20.100.53. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9539917 e longitude -43.1742125. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1008.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 set 2024, 11:35:13 Luis Alberto Casuscelli assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail luis.casuscelli@eviden.com. CPF informado: 225.896.568-31. IP: 189.62.45.104. Componente de assinatura versão 1.1008.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 set 2024, 11:37:53 José Carlos Ferreira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail jose.ferreira.external@eviden.com. CPF informado: 460.362.027-68. IP: 136.226.62.94. Componente de assinatura versão 1.1008.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 set 2024, 11:48:42 Francisco Roberto Leonardo assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail dirgeral@facc10.org.br. CPF informado: 386.665.457-04. IP: 152.84.125.2. Componente de assinatura versão 1.1008.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 set 2024, 16:22:00 Fábio Borges de Oliveira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretoria@Incc.br. CPF informado: 993.940.659-20. IP: 146.134.51.219. Componente de assinatura versão 1.1009.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

- 
- 02 out 2024, 15:16:39 Rikchainne Ibrahim Silvestre assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail rik@facc10.org.br. CPF informado: 037.352.717-90. IP: 200.20.100.133. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9539817 e longitude -43.1742106. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1011.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 out 2024, 15:19:35 Operador com email crislayne.santos@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 6444d4b7-f3c3-4521-aafc-8fc5fc73e234.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6444d4b7-f3c3-4521-aafc-8fc5fc73e234, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).